

TENENTE CORONEL BM ALLAN PEIXOTO DE ASSIS RG 41829 - Id Func 4340928

TENENTE CORONEL BM QOS/Enf/02 ALLAN PEIXOTO DE ASSIS RG 41829 - Id Func 4340928

Fiscal Substituto

centro de estudos, nsp, div enf e dir téc hcap (hcap)

Designar como fiscais setoriais:

Fiscal	Fiscal Substituto	Setor
3º SARGENTO BM LUCINDA MENDONÇA ALEXANDRE RG 42761 - Id Func 4339527	SUBTEN BM MARCIA MARINHO RANGEL ALEXANDRE RG 18608 - Id Func 2647304	DGS

Os referidos membros das referidas Comissões Setorial deverão seguir ao disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e demais rotinas, conforme site www.cbmerj.rj.gov.br. Processo nº SEI-270057/000322/2023

Id: 2473992

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO DIRETOR GERAL
DE 13.04.2023

DESIGNA, a contar do dia 13/04/2023, a alteração dos seguintes servidores para comporem a Comissão de fiscalização do contrato 188/2022 e da Comissão SETORIAL de fiscalização do mesmo contrato, oriundo do processo SEI 270057000337/2022, firmado com a empresa AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA:

Sai	Entra	Função
Ten Cel BM QOS/Enf/02 Vivian Marinho Rezende RG: 32.803; Id Funcional 000615588	MAJOR BM QOS/Fono/02 SUMAIA KEISSE MAIA DE OLIVEIRA RISCADO RG: 32.82. Id Funcional 000615602	Fiscal

Comissão SETORIAL de Fiscalização

Sai	Entra	Função	Setor
SUBT BM Q11/00 OLIENE MARIA PINTO LOUZADA FERREIRA; RG:27075, Id Funcional 000613611	3º SARGENTO BM Q06/TeR/08 WANDERLEI JOSE DOS SANTOS NETO; RG:42253, Id Funcional 0004340843	Fiscal	3ª Policlínica

Os referidos membros da Comissão deverão seguir ao disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e demais rotinas, conforme site www.cbmerj.rj.gov.br. Processo SEI-270062/000017/2023.

Id: 2473998

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 25.04.2023

PROCESSO Nº SEI-270060/000530/2023 - AUTORIZO a despesa em favor da empresa HEALTH CARE COMÉRCIO DE MATERIAIS MEDICO CIRURGICO E HOSPITALAR LTDA, no valor estimado de R\$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais),visando à aquisição de Luvas descartáveis Nitrile, a fim de atender a demanda da Diretoria Geral de Saúde da Secretaria de Estado Defesa Civil, conforme Ata de Registro de Preços nº 171/2022-B, consolidada pela Fundação Saúde Estado do Rio de Janeiro, referente ao Pregão Eletrônico nº 147/2022, com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º lei 287 de 04 de Dezembro de 1979 e no art. 64 da lei Federal nº 4320 de 1964.

Id: 2474214

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 25.04.2023

PROCESSO Nº SEI-270060/000869/2023 - AUTORIZO a despesa em favor da empresa LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A., no valor estimado de R\$ 22.740,00 (vinte e dois mil setecentos e quarenta reais), processo nº.SEI-270060/000869/2023, visando à aquisição de Cloreto de sódio, a fim de atender a demanda da Diretoria Geral de Saúde da Secretaria de Estado Defesa Civil, conforme Ata de Registro de Preços nº 024/2023-B, consolidada pela Fundação Saúde Estado do Rio de Janeiro, referente ao Pregão Eletrônico nº 255/2022, com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º lei 287 de 04 de Dezembro de 1979 e no art. 64 da lei Federal nº 4320 de 1964.

PROCESSO Nº SEI-270060/000759/2023 - AUTORIZO a despesa em favor da empresa ESSENCIAL RIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, no valor estimado de R\$ 28.368,00 (vinte e oito mil trezentos e sessenta e oito reais), visando à aquisição de Compressa gaze estéril, a fim de atender a demanda da Diretoria Geral de Saúde da Secretaria de Estado Defesa Civil, conforme Ata de Registro de Preços nº 020/2023-B, consolidada pela Fundação Saúde Estado do Rio de Janeiro, referente ao Pregão Eletrônico nº 241/2022, com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º lei 287 de 04 de Dezembro de 1979 e no art. 64 da lei Federal nº 4320 de 1964.

PROCESSO Nº SEI-270060/000875/2023 - AUTORIZO a despesa em favor da empresa MEDKA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, no valor estimado de R\$ 4.709,90 (quatro mil setecentos e nove reais e noventa centavos), visando à aquisição de Propofol, a fim de atender a demanda da Diretoria Geral de Saúde da Secretaria de Estado Defesa Civil, conforme Ata de Registro de Preços nº 046/2023-D, consolidada pela Fundação Saúde Estado do Rio de Janeiro, referente ao Pregão Eletrônico nº 260/2022, com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º lei 287 de 04 de Dezembro de 1979 e no art. 64 da lei Federal nº 4320 de 1964.

PROCESSO Nº SEI-270060/000877/2023 - AUTORIZO a despesa em favor da empresa COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no valor estimado de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), visando à aquisição de Valproato de sódio, a fim de atender a demanda da Diretoria Geral de Saúde da Secretaria de Estado Defesa Civil, conforme Ata de Registro de Preços nº 046/2023-E, consolidada pela Fundação Saúde Estado do Rio de Janeiro, referente ao Pregão Eletrônico nº 260/2022, com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º lei 287 de 04 de Dezembro de 1979 e no art. 64 da lei Federal nº 4320 de 1964.

PROCESSO Nº SEI-270060/000876/2023 - AUTORIZO a despesa em favor da empresa SICAFLA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI, no valor estimado de R\$ 72,00 (setenta e dois reais), visando à aquisição de Diazepam, a fim de atender a demanda da Diretoria Geral de Saúde da Secretaria de Estado Defesa Civil, conforme Ata de Registro de Preços nº 054/2022-A, consolidada pela Fundação Saúde Estado do Rio de Janeiro, referente ao Pregão Eletrônico nº 212/2021, com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º lei 287 de 04 de Dezembro de 1979 e no art. 64 da lei Federal nº 4320 de 1964.

PROCESSO Nº SEI-270060/000870/2023 - AUTORIZO a despesa em favor da empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES S/A, no valor estimado de R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais), visando à aquisição de Cloridrato de Odansetrona, a fim de atender a demanda da Diretoria Geral de Saúde da Secretaria de Estado Defesa Civil, conforme Ata de Registro de Preços nº 35/2023, consolidada pela Secretaria de Estado de Polícia Militar, referente ao Pregão Eletrônico nº 131/2022, com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º lei 287 de 04 de Dezembro de 1979 e no art. 64 da lei Federal nº 4320 de 1964.

PROCESSO Nº SEI-270060/000831/2023 - AUTORIZO a despesa em favor da empresa HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A, no valor estimado de R\$ 1.930,00 (um mil novecentos e trinta reais), visando à aquisição de Cloreto de Potássio 10% e Sulfato de magnésio, a fim de atender a demanda da Diretoria Geral de Saúde da

Secretaria de Estado Defesa Civil, conforme Ata de Registro de Preços nº 042/2023-D, consolidada pela Fundação Saúde Estado do Rio de Janeiro, referente ao Pregão Eletrônico nº 255/2022, com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º lei 287 de 04 de Dezembro de 1979 e no art. 64 da lei Federal nº 4320 de 1964.

PROCESSO Nº SEI-270060/000809/2023 - AUTORIZO a despesa em favor da empresa a FAITHCARE MEDICAL LTDA ME, no valor estimado de R\$ 4.872,00 (quatro mil oitocentos e setenta e dois reais), visando à aquisição de BISTURI CIRURGICO, a fim de atender a demanda da Diretoria Geral de Saúde da Secretaria de Estado Defesa Civil, conforme Ata de Registro de Preços nº 169/2022-H, consolidada pela Fundação Saúde Estado do Rio de Janeiro, referente ao Pregão Eletrônico nº 169/2022, com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º lei 287 de 04 de Dezembro de 1979 e no art. 64 da lei Federal nº 4320 de 1964.

PROCESSO Nº SEI-270060/001024/2023 - AUTORIZO a despesa em favor da empresa RALIC COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, no valor estimado de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), visando à aquisição de Prednisona, a fim de atender a demanda da Diretoria Geral de Saúde da Secretaria de Estado Defesa Civil, conforme Ata de Registro de Preços nº 141/2022-B, consolidada pela Fundação Saúde Estado do Rio de Janeiro, referente ao Pregão Eletrônico nº 81/2022, com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º lei 287 de 04 de Dezembro de 1979 e no art. 64 da lei Federal nº 4320 de 1964.

PROCESSO Nº SEI-270060/001032/2023 - AUTORIZO a despesa em favor da empresa COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no valor estimado de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), visando à aquisição de ocreotida, a fim de atender a demanda da Diretoria Geral de Saúde da Secretaria de Estado Defesa Civil, conforme Ata de Registro de Preços nº 141/2022-C, consolidada pela Fundação Saúde Estado do Rio de Janeiro, referente ao Pregão Eletrônico nº 136/2022, com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º lei 287 de 04 de Dezembro de 1979 e no art. 64 da lei Federal nº 4320 de 1964.

PROCESSO Nº SEI-270060/001029/2023 - AUTORIZO a despesa em favor da empresa MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA, no valor estimado de R\$ 36,00 (trinta e seis reais), visando à aquisição de Diazepam, a fim de atender a demanda da Diretoria Geral de Saúde da Secretaria de Estado Defesa Civil, conforme Ata de Registro de Preços nº 26/2023, consolidada pela Secretaria de Estado de Polícia Militar, referente ao Pregão Eletrônico nº 131/2022, com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º lei 287 de 04 de Dezembro de 1979 e no art. 64 da lei Federal nº 4320 de 1964.

PROCESSO Nº SEI-270060/000925/2023 - AUTORIZO a despesa em favor da empresa RALIC COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, no valor estimado de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais), visando à aquisição de ÁCIDO ASCORBICO (VITAMINA C), a fim de atender a demanda da Diretoria Geral de Saúde da Secretaria de Estado Defesa Civil, conforme Ata de Registro de Preços nº 26/2023, consolidada pela Secretaria de Estado de Polícia Militar, referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2023, com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º lei 287 de 04 de Dezembro de 1979 e no art. 64 da lei Federal nº 4320 de 1964.

Processo nº.SEI-270060/001022/2023 - AUTORIZO a despesa em favor da empresa MEDICAL HEALTH COMÉRCIO, SERVIÇO E IMPORTAÇÃO LTDA, no valor estimado de R\$ 1.722.596,68 (um milhão, setecentos e vinte e dois mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos), visando à aquisição de Próteses para cirurgias da Coluna vertebral e seus insumos, a fim de atender a demanda da Diretoria Geral de Saúde da Secretaria de Estado Defesa Civil, conforme Ata de Registro de Preços nº 016/2023, consolidada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2023, com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º lei 287 de 04 de Dezembro de 1979 e no art. 64 da lei Federal nº 4320 de 1964.

PROCESSO Nº SEI-270060/000806/2023 - AUTORIZO a despesa em favor da empresa S & B Assessoria de Importação, no valor estimado de R\$ 816,00 (oitocentos e dezesseis reais), visando à aquisição de Agulha anestesia raque spinal, a fim de atender a demanda da Diretoria Geral de Saúde da Secretaria de Estado Defesa Civil, conforme Ata de Registro de Preços nº 024/2023-B, consolidada pela Fundação Saúde Estado do Rio de Janeiro, referente ao Pregão Eletrônico nº 219/2022, com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º lei 287 de 04 de Dezembro de 1979 e no art. 64 da lei Federal nº 4320 de 1964.

Id: 2474093

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 2990 DE 26 DE ABRIL DE 2023

INSTITUIR O FINANCIAMENTO TEMPORÁRIO DE CUSTEIO AOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA PARA UNIDADES DE ATENDIMENTO NÃO HABILITADOS, CUJAS VAGAS ESTÃO DISPONIBILIZADAS À REGULAÇÃO ESTADUAL.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, no bojo do processo SEI-080001/000481/2023

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

- o Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2012, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;

- a Portaria GM/MS no 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que regulamentou o § 3º, do art. 198, da Constituição Federal, e estabeleceu os valores mínimos a serem aplicados, anualmente, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; e elenca os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

- a Portaria GM/MS nº 874, de 16 de maio de 2013, que instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde às Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS;

- a Portaria SAES/MS Nº 1.399, de 17 de Dezembro de 2019, que redefine os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia no âmbito do SUS;

- o levantamento da capacidade instalada e da produção da rede de oncologia, desenvolvido no Plano Estadual de Saúde (2020-2023), que estimou para todo o território estadual, a necessidade de 38 unidades para cobrir a população SUS dependentes e que evidenciou o déficit na capacidade instalada SUS de unidades de atendimento de alta complexidade em oncologia, especialmente na Região Metropolitana I e II, incluindo a Baixada Fluminense do Estado do Rio de Janeiro;

- o quantitativo de pacientes na fila de espera por vaga para consulta oncológica, quimioterápica e radioterápica, regulados pela Secretaria de Estado de Saúde;

- o tempo de espera para a realização dos diagnósticos e de tratamentos de câncer que geram consequências graves aos pacientes;

- que o diagnóstico e tratamento tardios levam ao aumento de gastos com procedimentos oncológicos mais caros e prolongados para pacientes que poderiam ter sido diagnosticados e tratados com baixo estadiamento nas fases iniciais da doença;

- que a rede de atenção oncológica não está suficientemente estruturada, para possibilitar aos pacientes de câncer acesso tempestivo e equitativo ao diagnóstico e ao tratamento de câncer;

- que os processos de habilitação e incorporação de recursos de fonte federal de custeio de unidades oncológicas para tratamento em alta complexidade podem não ocorrer em tempo oportuno para a efetiva oferta necessária de vagas no Estado do Rio de Janeiro, em especial nas Regiões Metropolitanas I e II;

- que os recursos do governo federal e os mecanismos existentes para a estruturação da rede de atenção oncológica não têm sido suficientes para atender a demanda por tratamento e que essa situação acaba prejudicando o acesso tempestivo ou mesmo inviabilizando o acesso aos tratamentos de câncer, para contingentes consideráveis da população que dele necessita;

- que é urgente o desenvolvimento de um plano para sanar de forma efetiva a insuficiência da estrutura da rede de atenção oncológica, que preveja a ampliação da oferta de serviços até a completa solução das carências existentes; e

- a Deliberação CIB-RJ nº 6.359 de 19 de março de 2021, que pactuou o financiamento estadual temporário para custeio de serviços de assistência de alta complexidade em oncologia de unidades de atendimento não habilitadas, cujas vagas estão disponibilizadas para a regulação estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, temporariamente, o financiamento de custeio aos serviços de Assistência Especializada em oncologia às unidades de atendimento não habilitadas, que estejam localizadas, preferencialmente, nas Regiões Metropolitana I e II do Estado do Rio de Janeiro, ou em qualquer região que apresente déficit de serviço especializado em oncologia e/ou que possa suprir área geográfica com carência desses serviços.

Art. 2º - O financiamento de que trata essa resolução tem como objetivo:

I - viabilizar aos municípios o custeio dos serviços de oncologia não habilitados pelo Ministério da Saúde, para que possam ampliar o acesso dos pacientes à assistência oncológica via Central Estadual de Regulação;

II - custear, de janeiro a junho de 2023, os procedimentos de alta complexidade em assistência oncológica dos serviços ainda não habilitados pelo Ministério da Saúde como Unidade de Alta Complexidade em Oncologia, mediante comprovação de envio de ofício de solicitação ou alteração de habilitação em alta complexidade em oncologia à Superintendência de Atenção Especializada, Controle e Avaliação da SES-RJ.

Art. 3º - O valor total mensal do custeio é de R\$4.784.211,90 (quatro milhões setecentos e oitenta e quatro mil duzentos e onze reais e noventa centavos).

Parágrafo Único - Farão jus aos recursos financeiros os municípios com serviços já em funcionamento e que disponibilizem suas vagas para o SUS, por meio da Central de Regulação Estadual.

Art. 4º - Estão incluídas no objeto desta resolução as Secretarias Municipais com serviços próprios ou contratados não habilitados ou habilitados como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncológica (UNACON) e que esteja alterando sua habilitação para UNACON com Serviço de Radioterapia e/ou UNACON com Serviço de Hematologia, mediante envio de ofício à Superintendência de Atenção Especializada, Controle e Avaliação da SES-RJ.

Parágrafo Único - O ofício de que trata o caput deverá observar os critérios definidos na Portaria SAES/MS 1.399/2019, ser instruído com documentação e informações necessárias que permitam o processamento do pedido de habilitação ou alteração de habilitação em alta complexidade em oncologia junto ao Ministério da Saúde.

Art. 5º - São requisitos mínimos para o requerimento:

I - duas modalidades de serviço de assistência oncológica, sendo a preferência para a modalidade cirúrgica quando tratar de unidade não habilitada;

II - uma modalidade de serviço de assistência oncológica, sendo a preferência para as modalidades de radioterapia e/ou hematologia, quando tratar de unidade já habilitada como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia e que esteja alterando a habilitação para UNACON com Serviço de Radioterapia e/ou UNACON com Serviço de Hematologia;

III - a unidade de atendimento estar em funcionamento e com contrato vigente no ato de publicação desta Resolução;

IV - a unidade de atendimento disponibilizar os serviços na Regulação Estadual;

Art. 6º - Toda e qualquer intenção de adesão ao financiamento será analisada pela Superintendência de Atenção Especializada, Controle e Avaliação, e a efetiva adesão a resolução só se dará caso a proposta atenda ao disposto no art. 1º.

§1º - As unidades de atendimento com serviços isolados poderão aderir à Resolução se estiverem vinculados, ou com proposta de vinculação a uma Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, localizada na mesma região de saúde.